

**EDITAL N. ° 175/2025**

Ricardo Miguel Faustino dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Leiria, com funções atribuídas em matéria de Operações Urbanísticas, dando cumprimento ao disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, torna público o Despacho n.º 112/2025, proferido em 10 de setembro de 2025 pelo Diretor do Departamento de Gestão Urbanística, cujo teor abaixo se transcreve:

“Despacho n. ° 112/2025

Assunto: Subdelegação de competências no Dirigente de Direção Intermédia de 2.º grau (Divisão de Gestão Urbanística – Área 1)

Por razões de economia, eficácia e eficiência e, de forma a tornar mais céleres os procedimentos administrativos em curso na Divisão de Gestão Urbanística – Área 1 (DIGU1), sem prejuízo das competências próprias dos dirigentes previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, no uso da faculdade de subdelegação de competências que me foi conferida pelo despacho n.º 48/2022, de 11 de abril, e com fundamento no regime vertido nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua redação atual, **subdelego no dirigente com o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Arquiteto Micael Rodrigo Vieira Pinheiro, Chefe Divisão de Gestão Urbanística – Área 1** designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria – n.º 103/2025, datado de 21 de agosto de 2025, com o objetivo de poder gerir e orientar os assuntos incluídos na Unidade orgânica que dirige, as competências que se seguem:

- 1. Em matéria de competências materiais e de funcionamento, as competências previstas nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:**
 - a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
 - b) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
 - c) Praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários á instrução e decisão de processos que decorram na sua Divisão;
 - d) Declarar extintos e ordenar o arquivamento de processos;
- 2. Em matéria processual, as competências previstas no n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado, em articulação com os n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada, e com o artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, que a seguir se enumeram:**
 - a) Assinar a correspondência ou o expediente necessário à mera instrução dos processos;
 - b) Proceder à comunicação/notificação de decisões previamente tomadas pela Câmara Municipal, Presidente da Câmara Municipal ou Vereadores com competências delegadas ou subdelegadas;
 - c) Dirigir todos os procedimentos administrativos que corram pela Divisão de Gestão Urbanística – Área 1 (DIGU1);



3. Em matéria de Urbanização e da Edificação, as competências previstas no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada (RJUE):

- a) Autorizar a emissão de certidão comprovativa dos requisitos de destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º, do RJUE e certidão de constituição/alteração de propriedade horizontal;
- b) Dirigir a instrução dos procedimentos de operações urbanísticas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º, do RJUE;
- c) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, procedendo, nomeadamente, ao despacho de aperfeiçoamento ou rejeição liminar nos termos dos n.ºs 1 a 3, todos do artigo 11.º, do RJUE;
- d) Promover a notificação prevista no n.º 4, do artigo 14.º, e n.º 3, do artigo 65.º, todos do RJUE;
- e) Promover a notificação da data de realização de vistorias;
- f) Prestar todas as informações aos interessados sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor, demais condições gerais bem assim como do andamento do processo;
- g) Promover a consulta a entidades que, nos termos da legislação em vigor devam emitir pareceres/autorização sobre os pedidos cuja tramitação decorra pela DIGU1;

Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o subdelegado deve mencionar essa qualidade sempre que atue no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo presente despacho.

O presente despacho produz efeitos reportados ao dia 1 de setembro de 2025, encontrando-se ratificados todos os atos entretanto praticados.

Cumpra-se o disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 2 do artigo 47.º, artigo 158.º e artigo 159.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, dando ao presente despacho a devida publicidade.

Leiria, 10 de setembro de 2025.

O Diretor do Departamento de Gestão Urbanística

Paulo António de Sousa Ramos

(Por Subdelegação – Despacho n.º 48/2022, de 11 de abril)”

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no Edifício dos Paços do Concelho e publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria.

Leiria, 11 de setembro de 2025

O Vereador com competências delegadas

Ricardo Miguel Faustino dos Santos